



LEI Nº 432/2006.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanente, com objeto certo e determinado.

Art. 2º) As contratações por tempo determinado, previstas nesta lei, ocorrerão somente para a execução direta de obras e atendimento a Secretaria de Educação.

Art. 3º) As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que a provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Parágrafo único – Além das vagas previstas no Plano de Cargos e salários do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar para os seguintes cargos:

Nome do cargo	Nº de Vagas	Valor salário – R\$
Pedreiro	02	350,00
Motorista	02	350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	350,00

Art. 4º) O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente de serviço, doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas outras espécies de afastamento.

§ 4º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30(trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e o término do contrato.

Art. 5º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – A pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único – No caso de rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º) O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

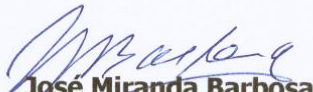
Art. 7º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 8º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 06 de setembro de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal